

ANEXO II-B: ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO SME N° _____, DE _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME E A _____ (ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS), COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO ESCOLA COMUNIDADE - CEC DA ESCOLA MUNICIPAL _____ OU CRECHE MUNICIPAL _____, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “APOIE UMA ESCOLA OU CRECHE”.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominado SME, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, _____, e _____(ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS), doravante denominado PROPONENTE, com a interveniência do CONSELHO ESCOLA COMUNIDADE da Escola _____ ou Creche _____, neste ato representado pelo Presidente, _____, doravante denominado CEC, com fulcro no Processo Administrativo n° 07/_____, no Decreto n° 30871/2009, Decreto n.º 42.696/2016 e a legislação em vigor, em especial a Lei n.º 13.019/2014, a Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93, têm entre si justo e acordado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a promoção da melhoria das condições de funcionamento da unidade escolar _____ ou creche _____, na forma do plano de trabalho que integra para todos os fins o presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. Compete à SME:

- a) acompanhar a execução do plano de trabalho, sendo-lhe facultado exigir a adequação dos meios de execução de forma a torná-los compatíveis com as atividades escolares, com as reais necessidades da unidade escolar ou creche, e com os objetivos traçados pela SME;
- b) fiscalizar o cumprimento de obrigações civis e trabalhistas assumidas pelo PROPONENTE no âmbito do plano de trabalho;
- c) regularizar junto à Prefeitura e ao Registro Geral de Imóveis competente a situação de imóveis onde funcionem unidades escolares que tenham sofrido ou venham a sofrer obras com vistas a alterações estruturais ou construção;
- d) promover o inventário dos bens e/ou equipamentos doados às unidades escolares ou creches no âmbito do Programa;
- e) analisar os relatórios semestrais apresentados pelo PROPONENTE, aprovando-os ou, em caso da execução do plano de trabalho ou os resultados obtidos não se adequarem às diretrizes fixadas pela SME, às necessidades da unidade escolar ou creche, ou às atividades escolares, sugerir as adaptações necessárias ao modo de execução do plano de trabalho ou ainda rescindir o presente acordo de cooperação, mediante decisão justificada, se tal adaptação não for possível;
- f) aplicar ao PROPONENTE penalidade, em caso de inadimplemento culposos, que cause prejuízos à SME.

Parágrafo único - O exercício do poder de fiscalização não importará em responsabilização da SME por quaisquer das obrigações assumidas pelo PROPONENTE.

II. Compete ao PROPONENTE:

- a) executar o plano de trabalho proposto, submetendo os meios de execução à aprovação da SME e realizando as adaptações que essa última vier a solicitar, ressaltando-se apenas as medidas de menor vulto, que poderão ser autorizadas exclusivamente pela Diretora da unidade escolar ou creche;
- b) apresentar até o quinto dia útil seguinte ao mês em que foi realizado o serviço os comprovantes de pagamento de obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias assumidas no âmbito do plano de trabalho;
- c) apresentar relatórios semestrais sobre a execução do plano de trabalho, que deverão informar, com detalhes, as medidas que foram adotadas e os resultados obtidos até então;
- d) caso o plano de trabalho envolva a realização de obras em prédio onde funcione unidade escolar que importem em alteração estrutural ou construção, obter autorização prévia da SME;
- e) caso o plano de trabalho envolva a realização de quaisquer obras no prédio onde funcione unidade escolar ou creche que seja objeto de locação, comodato ou cessão de uso em favor do Município, também obter autorização prévia, expressa e escrita do proprietário do imóvel;
- f) caso o plano de trabalho implique em doação de bens e/ou equipamentos, firmar Termo de Doação;
- g) caso o plano de trabalho envolva fornecimento de mão-de-obra, sendo ela remunerada ou não, exigir do prestador de serviços a assinatura Termo de Compromisso de nada exigir do Município do Rio de Janeiro e do CEC;

- h) caso haja fornecimento de mão-de-obra remunerada, além de exigir do prestador de serviços a assinatura de Termo de Compromisso de nada exigir do Município do Rio de Janeiro e do CEC, comprovar ter realizado os pagamentos devidos ao prestador de serviços até o quinto dia útil seguinte ao mês em que foi realizada a prestação de serviços, comprovando-se inclusive a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do prestador de serviços e o pagamento das verbas trabalhistas e demais encargos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, em caso de a prestação de serviços caracterizar relação de emprego;
- i) não contratar professores para lecionarem na unidade escolar ou creche, ressalvando-se as hipóteses de capacitação do corpo docente e reforço escolar;
- j) zelar para que eventuais atividades que venham a ser introduzidas nas unidades escolares ou creches sejam realizadas fora do horário letivo;
- k) zelar para que as medidas adotadas no âmbito do Programa não importem em prejuízo para as atividades letivas obrigatórias;
- l) indenizar a SME por despesas assumidas pelo próprio PROPONENTE, no âmbito do Programa, mas que tenham sido cobradas indevidamente da SME;
- m) adequar os meios de execução, acatando as sugestões que a SME vier a fazer após análise dos relatórios semestrais;
- n) não divulgar as ações adotadas no âmbito do Projeto, sem contar com a anuência prévia, expressa e escrita da SME;
- o) não divulgar as ações adotadas no âmbito do Projeto para fins eleitorais ou comerciais;
- p) não realizar repasse de recursos financeiros à unidade escolar ou creche, bem como ao CEC.

III. Compete ao CEC (se houver):

- a) fornecer à SME dados que permitam verificar as reais necessidades da unidade escolar ou creche;
- b) auxiliar a SME na fiscalização do cumprimento do presente acordo de cooperação e do projeto básico que o integra;
- c) cooperar com a execução do plano de trabalho nas formas de que dispuser.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de (.....) meses, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caso o plano de trabalho não seja concluído no prazo de vigência acima estipulado, admitir-se-á a prorrogação do presente, desde que seja a prorrogação justificada pela manutenção da necessidade do objeto do projeto básico e não haja novas propostas mais benéficas para a unidade escolar, segundo os critérios previsto no art. 5º do Decreto nº 30.871/2009, ou ainda por não ter o PROPONENTE logrado completar o projeto básico por motivos alheios à sua vontade.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo PROPONENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Acordo de Cooperação, ou por quaisquer indenizações por danos causados a terceiros por empregados, contratados, prepostos ou subordinados do PROPONENTE, no âmbito da execução de obras e/ou prestação de serviços, ou ainda por vícios, defeitos e/ou danos provocados pelo uso de produtos, bens ou equipamentos doados pelo PROPONENTE.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução do plano de trabalho serão de responsabilidade única e exclusiva do PROPONENTE, assegurando-se à SME o direito de reembolso de despesas que dela vierem a ser exigidas, direito que poderá ser exercido mediante denúncia à lide.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS, EQUIPAMENTOS, BENFEITORIAS E ACESSÕES

Os bens e equipamentos adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, assim como as benfeitorias e acessões decorrentes de obras realizadas no âmbito do programa "Apoie Uma Escola ou Creche" serão imediatamente incorporados ao patrimônio da unidade escolar ou creche, devendo ser adotadas pela SME as medidas necessárias a fim de que sejam inventariadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO POR ATO UNILATERAL DA SME

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito por ato unilateral e escrito da SME na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de Cláusulas deste instrumento ou do plano de trabalho pelo PROPONENTE;
- b) razões de interesse público, desde que devidamente justificadas;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da consecução do objeto do presente;
- §1º. O descumprimento das obrigações assumidas, com culpa do PROPONENTE, implicará na rescisão do presente Acordo de Cooperação.

§2º. Caso a inexecução parcial do presente Acordo de Cooperação com culpa do PROPONENTE implique em prejuízo para a unidade escolar ou creche, e desde que facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista do processo ao mesmo, poderá ser aplicada pelo Secretário Municipal de Educação ao PROPONENTE penalidade consistente em:

I - advertência; ou

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PROPONENTE ressarcir a SME pelos prejuízos causados, na forma do parágrafo seguinte, desde que requerida no prazo de até 2 (dois) anos contados da data da aplicação da penalidade.

§3º. Caso a inexecução parcial do presente Acordo de Cooperação com culpa do PROPONENTE implique em prejuízo para a unidade escolar ou creche, e desde que facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da abertura de vista do processo ao mesmo, ainda estará o PROPONENTE obrigado a:

- a) Desfazer obra que for considerada inadequada à unidade escolar ou creche por qualquer motivo ou que não conte com a anuência prévia, expressa e por escrito da SME e/ou do proprietário do imóvel, com o restabelecimento do estado anterior do imóvel;
- b) Indenizar a SME pelos prejuízos decorrentes de despesas que o PROPONENTE assumiu, não honrou e que foram cobradas da SME, bem como pelas despesas que a SME tiver que fazer para restabelecer as atividades regulares da unidade escolar ou creche;
- c) Indenizar a SME pelos prejuízos causados a terceiros que a SME venha a ser compelida a indenizar e que tenham sido causados por ato comissivo ou omissivo, culposo ou doloso de empregados, contratados, prepostos ou subordinados do PROPONENTE, no âmbito da execução de obras e/ou prestação de serviços, ou ainda por vícios, defeitos e/ou danos provocados pelo uso de produtos, bens ou equipamentos doados pelo PROPONENTE.

§4º. Os partícipes poderão rescindir o presente instrumento no prazo mínimo de sessenta dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A SME providenciará a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 20 dias após a sua assinatura e o encaminhamento, até o quinto dia útil após a publicação respectiva de cópia ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Acordo de Cooperação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ACORDO, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de _____ de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROponente

CONSELHO ESCOLA COMUNIDADE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF nº

Nome:
CPF/MF nº